

ILMOS. SRS. PRESIDENTES DA MESA DIRETORA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VERERADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE

Processos TC nº. 20100120-2 e 21100342-6

(Prestações de Contas de Governo dos exercício de 2019 e 2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SCL-Sistema de Controle Interno
Protocolo de Entrada de Documentos
nº. _____ Data 22/11/23 hora: 16:55
Assinatura Recebida

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, vem, de forma respeitosa, considerando os termos do Ofício nº. 069/2023, de 10/11/2023, recebido nesta mesma data, apresentar **DEFESA ESCRITA**, o que faz nos seguintes termos:

O Defendente tanto no que se refere as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), onde o E. TCE/PE recomendou a rejeição, como no que se refere as contas de Governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), onde fora recomendada a aprovação, **REITERA** os termos da defesa que fora apresentada junto a referida Corte de Contas, o que faz por entender que os argumentos defensivos ali constantes são mais do que suficientes para que haja a aprovação de ambas as contas pelo plenário dessa E. Casa Legislativa.

No sentido do exposto acima, no que refere a prestação de contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), as razões defensivas, por serem as mesmas, devem ser acessadas no site do E. TCE/PE, no documentos 79 à 99, no seguinte link:

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=20100120&digito=2>

No que refere a prestação de contas de governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), as razões defensivas, por serem as mesmas, devem ser acessadas no site do E. TCE/PE, no documentos 86 à 123 e 131 à 132, no seguinte link:

<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100342&digito=6>



As razões expostas nas defesas referidas acima, apresentadas junto ao E. TCE/PE, são mais do que suficientes para concluir que tanto as contas de 2019 como as de 2020 devem ser aprovadas, pois inexistente qualquer irregularidade grave que evidencie prejuízos ao erário, sendo todas justificáveis nos exatos termos do argumentos defensivos que foram apresentados.

Diante do exposto, pelas mesmas razões que foram expostas nas defesas que foram apresentadas junto ao E. TCE/PE, conforme explicitado acima, **REQUER:**

1 – sejam aprovadas as contas de governo de 2019 (Processo TC nº. 20100120-2), com o afastamento do parecer do E. TCE/PE, o que deverá ocorrer mediante voto de pelo menos 2/3 dos membros dessa E. Casa Legislativa na forma disposta o artigo 31, §2º, da Constituição Federal, e;

2 – sejam aprovadas as contas de governo de 2020 (Processo TC nº. 21100342-6), com a manutenção do parecer do E. TCE/PE, o que deverá ocorrer desde que não obtidos ao menos 2/3 dos votos dos membros dessa E. Casa Legislativa em sentido contrário, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Paranatama – PE, 21 de novembro de 2023.


JOSÉ VALMIR RIMENTEL DE GOIS
Prefeito de Paranatama